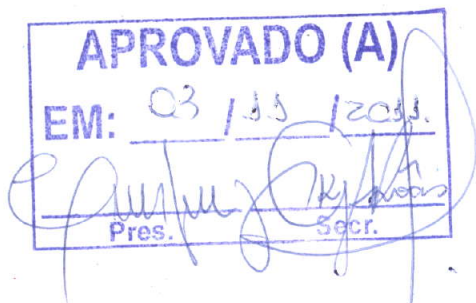




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.



“Dispõe sobre a extinção de funções de provimento em comissão do quadro funcional do Município e concessão de gratificação a cargo efetivo que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes funções de Provimento em confiança, integrante do quadro de Funções Gratificadas (FG), Grupo Ocupacional III, Tabela 3, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar nº. 34 de 13 de setembro de 2011:

- 07 vagas de Motorista de Ambulância
- 03 vagas de motorista do Conselho Tutelar
- 01 vagas de motorista de Gabinete

Art. 2º Aos servidores efetivos que ocupam os cargos de Motorista e que desempenham atividades em ambulância, no Conselho Tutelar e Gabinete do Executivo Municipal será concedida uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos básicos.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos básicos do servidor efetivo, provento ou pensão, mas servirá de base de cálculo para desconto previdenciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 28 de setembro de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	16	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2*	MOTORISTA DE AMBULANCIA*	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3*	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR*	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4*	MOTORISTA DE GABINETE*	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
TOTAL		37			

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2011

AUTOR: *Poder Público Municipal.*

EMENTA “*Dispõe sobre a extinção de funções de provimento em comissão do quadro funcional do Município e concessão de gratificação a cargo efetivo que especifica e dá outras providências*”.

PARECER DO RELATOR


Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n.º 008/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 03 de Outubro de 2011, sob n.º 1408/2011. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a extinção de funções de provimento em comissão do quadro funcional do Município e concessão de gratificação a cargo efetivo que especifica e dá outras providências*”. Referido Projeto de Lei Complementar extingue as gratificações dos referidos cargos haja vista que não possuem natureza de cargos comissionados, que estão vinculados diretamente a chefia, direção ou assessoramento, e que por isso dependem de aprovação em concurso público..

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar 008/2011, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **Opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49, do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.


Ver. **Ivan Bossay**
Relator da CCJ





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2011, de Autoria do Poder Público Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

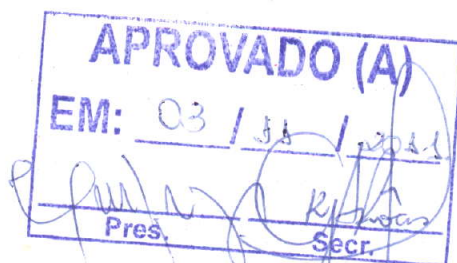
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 21 de Outubro de 2011.

Presidente Ver. Ely Rodrigues Branco

Relator. Ver. Ivan Bossay

Secretária Ver^aJuliana Pereira A. de Almeida





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2011

AUTOR: *Poder Público Municipal.*

EMENTA *“Dispõe sobre a extinção de funções de provimento em comissão do quadro funcional do Município e concessão de gratificação a cargo efetivo que especifica e dá outras providências”.*

PARECER DO RELATOR


Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n.º 008/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 03 de Outubro de 2011, sob n.º 1408/2011. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a extinção de funções de provimento em comissão do quadro funcional do Município e concessão de gratificação a cargo efetivo que especifica e dá outras providências”*. Referido Projeto de Lei Complementar extingue as gratificações dos referidos cargos haja vista que não possuem natureza de cargos comissionados, que estão vinculados diretamente a chefia, direção ou assessoramento, e que por isso dependem de aprovação em concurso público..

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei, em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50, do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto **opino** por sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.


Ver. **Adilson José Saraiva**
Relator da COF





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2011, de Autoria do Poder Público Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 21 de Outubro de 2011.

Presidente Ver. Valter Ferreira de Oliveira _____

Relator. Ver. Adilson José Saraiva _____

Secretária Ver Francisco Cebalho Medeiros _____

APROVADO (A)

EM: 03 / 11 / 2011

Pres. _____

Secr. _____

